

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 (Projeto de Lei Complementar n.º 002/2020, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza, subscrito pelos demais Edis)

ADICIONA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.221, DE 23 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE ARIRANHA

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - O inciso I do art. 44 da Lei nº 1.221, de 23 de maio de 1991, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Ariranha passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 44 – O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, <u>exceto quando</u> <u>haja apresentação de atestado médico idôneo, pelo período nele expressamente apontado, respeitado o limite a que se refere o §3º do art. 60 da Lei 8.213/91;</u>

 II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III – metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do artigo 130.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos de que trata o inciso I do *caput*, não serão aceitos atestados médicos com o mesmo Código Internacional de Doenças (CID) dentro do prazo de sessenta dias."

Art. 2º - O art. 97 da Lei nº 1.221, de 23 de maio de 1991, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Ariranha passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 97 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

 I – por 1 (um) dia para doação de sangue, alistamento eleitoral e data de seu aniversário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

II – por 3 (três) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – por 5 (cinco) dias em razão de casamento;

IV- <u>no período de gozo de atestado médico, respeitado o limite a que se refere o §3º do art. 60 da Lei 8.213/91;</u>"

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

JOAMIR ROBERTO BARBOZAPREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
VALTER ARAUJO JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO